

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.601, DE 2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967 para dispor sobre o piso salarial dos profissionais de relações públicas.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa a instituir o piso salarial para os profissionais de relações públicas, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, que *“Disciplina a Profissão de Relações Públicas e dá outras providências”*.

A proposição estabelece o piso salarial nacional no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) para uma jornada de 30 horas semanais. Dispõe, ainda, que seu reajuste será feito *“no mês da publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de maio de 2013, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao da vigência desta lei”*. Prevê, também, um reajuste anual pela variação acumulada do INPC.

O nobre ilustre autor, Deputado Gonzaga Patriota, entende que como o perfil destes profissionais é de trabalhar em dois empregos, há necessidade de ser estabelecida uma jornada reduzida para a categoria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É meritória a intensão do nobre autor. O piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho é um direito do trabalhador previsto no inciso V do art. 7º da Constituição Federal. O seu estabelecimento dá segurança para os profissionais de uma determinada categoria de que eles vão poder prover suas necessidades básicas e sociais.

Os profissionais em relações públicas em geral são pessoas muito bem qualificadas, com curso superior, especializados em várias áreas temáticas, mas nem sempre recebem salários compatíveis com sua atuação. Essas áreas variam do cerimonial e protocolo ao planejamento estratégico, passando por comunicação institucional e organização de eventos, dentre várias outras atividades de relevância.

Porém, o estabelecimento de um piso salarial não é trivial. Se o valor for muito maior do que o da média praticada, as empresas deixarão de contratar relações públicas. A partir daí duas coisas podem acontecer: ou os profissionais de relações públicas atuarão com outra nomenclatura ou outros profissionais farão as atividades, como no caso, possivelmente os colegas jornalistas e publicitários. As empresas são obrigadas a pagar o valor mínimo da categoria, mas não são obrigadas a contratarem o profissional.

A média salarial do profissional de RP, segundo uma pesquisa do Data Folha de fevereiro de 2014, um ano após a apresentação do Projeto de Lei nº 6.601, de 2013, é de R\$ 2.795,90, sendo que no projeto o valor é estabelecido em R\$ 4.650,00, para uma jornada de 30 horas semanais. Um salário como este proposto no projeto de lei, a princípio, não é compatível com o mercado e ameaça os profissionais, caso seja aprovado.

Em Audiência Pública realizada pela Comissão de Legislação Participativa, em 14 de dezembro de 2017, tanto o representante do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – CONFERP quanto o do

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – CONRERP 6ª Região ponderou que o estabelecimento de um piso salarial seria mais prejudicial do que vantajoso.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.601, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora